



SERTÃOZINHO

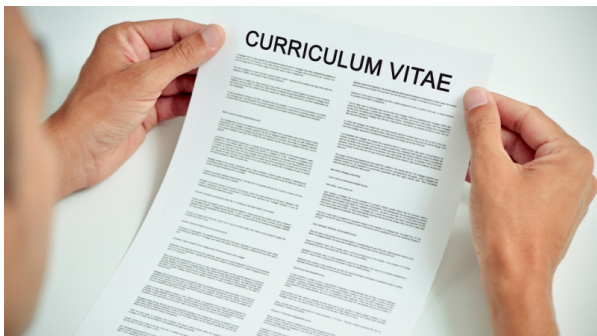
DIÁRIO OFICIAL

Lei Municipal nº 1682, de 16 de fevereiro de 1984

Segunda-feira, 08 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1394

Governo de Sertãozinho e PAT realizam 1ª Maratona pelo Emprego e Empregabilidade



O Governo Municipal, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, e o PAT (Posto de Atendimento ao Trabalhador) promoverão, nos dias 17 e 18 de setembro, a 1ª Maratona pelo Emprego e Empregabilidade. A ação, que será realizada das 9h às 16h, na Faculdade Anhanguera, conta com a parceria de instituições, sindicatos e associações do município, como: ACIS (Associação Comercial e Industrial de Sertãozinho), CEISE Br, CIESP, Sincomerciários, SEBRAE AQUI, SEBRAE, SINCOMÉRCIO e Sindicato dos Metalúrgicos.

A ação terá o formato de feirão de empregos, em que, durante os dois dias, empresas estarão presentes para receber currículos e fazer entrevistas de candidatos que buscam uma oportunidade de inserção ou retorno ao mercado de trabalho. A iniciativa busca aproximar empresas e candidatos, criando um ambiente favorável para a geração de emprego e renda no município.

Além de atrair o público interessado nas vagas, a Maratona também abre espaço para que outras empresas que desejarem participar entrem em contato com o Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT) e garantam sua presença na ação. Para cadastrar as vagas, em caso de interesse pelas empresas, a manifestação deve ser feita junto ao PAT, pelo telefone 3942-3714 ou e-mail: patsertao@gmail.com.

Alguns dias antes da ação, serão divulgados os tipos de vagas que estarão disponíveis. A estimativa é de que se alcance o oferecimento de até 1.000 vagas, tendo em vista oportunidades disponibilizadas pelo PAT e pelas empresas participantes.

Aos candidatos, uma dica importante: o ideal é que se apresentem com currículos, porém, caso a pessoa tenha dificuldade ou precise imprimir, o PAT terá uma equipe para auxiliar tanto na elaboração quanto na impressão.

Departamento de Comunicação PMS



SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Lei Municipal nº 1682, de 16 de fevereiro de 1984

Segunda-feira, 08 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1394

Sumário

Secretaria da Casa Civil	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	4
Secretaria de Administração	5
Licitações e Contratos	6
Inexigibilidade	6
Homologação / Adjudicação	6
Secretaria de Assistência Social e Segurança Alimentar / Direitos Humanos e Cidadania	7
Editais	7
Comunicados	7
Secretaria de Saúde	8
Atos Administrativos	8
Portaria Interna	8
SAEMAS	9
Licitações e Contratos	9
Extrato	9
SERTPREV	10
Atos Oficiais	10
Resoluções	10



SECRETARIA DA CASA CIVIL

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 8.497, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.**(DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).**

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ, Prefeito do Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Considerando os termos da Lei Municipal nº. 7.477, de 11 de agosto de 2025;

Considerando o Processo SEI nº 3551702.402.00012375/2025-64.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), à seguinte dotação orçamentária:

Data Movimento	Dotação	Vínculo	Valor Suplementado R\$
12/08/2025	627	08.110.0165	17.500,00

Art. 2.º - Os recursos para ocorrer às despesas deste crédito serão provenientes da anulação da dotação do orçamento abaixo mencionada:

Data Movimento	Dotação	Vínculo	Valor Anulado R\$
12/08/2025	924	08.510.0167	17.500,00

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Sertãozinho, aos 12 de agosto de 2025 - 128º ano de Emancipação Político-Administrativa."

**O Prefeito Municipal.
JOSÉ ALBERTO GIMENEZ**

- Publicado pelo "Diário Oficial Eletrônico do Município".

DECRETO N.º 8.504, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.**(DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).**

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ, Prefeito do Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Considerando os termos da Lei Municipal nº. 7.495, de 03 de setembro de 2025,

Considerando o processo administrativo nº 3551702.402.00010485/2025-91;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), à seguinte dotação orçamentária:

Data Movimento	Dotação	Vínculo	Valor Suplementado R\$
04/09/2025	815	08.310.0168	40.000,00

Art. 2.º - Os recursos para ocorrer às despesas deste crédito serão provenientes da anulação da dotação do orçamento abaixo mencionada:



Data Movimento	Dotação	Vínculo	Valor Anulado R\$
04/09/2025	673	08.110.0165	40.000,00

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Sertãozinho aos 04 de setembro de 2025, 128 anos de Emancipação Político-Administrativa.

**O Prefeito Municipal
JOSÉ ALBERTO GIMENEZ**

- Publicado pelo "Diário Oficial Eletrônico do Município".

DECRETO Nº 8.505, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

(ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 8.480, DE 23 DE JUNHO DE 2025, QUE REGULAMENTA O PROCEDIMENTO E PROCESSAMENTO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) E DE INTERESSE ESPECÍFICO (REURB-E) EM ÁREAS PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO.)

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da redação constante no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 8.480, de 23 de junho de 2025;

DECRETA:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 8.480, de 23 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Os núcleos urbanos informais consolidados, localizados fora dos limites do perímetro urbano, serão considerados como Zona de Urbanização Específica por lei municipal, estabelecendo os parâmetros urbanísticos.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, ao dia 05 de setembro de 2025, 128 anos de Emancipação Político-Administrativa.

**O Prefeito Municipal
JOSÉ ALBERTO GIMENEZ**

- Publicado pelo "Diário Oficial Eletrônico do Município".

Portarias

PORTARIA N. 166/2025

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na legislação municipal aplicável;

CONSIDERANDO o pedido formal encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, constante do Processo nº 3551702.402.00014946/2025-03, para a designação de servidora para exercer a função de Gestora Escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada coordenação e gestão administrativa da Unidade Escolar EMEIF "Professora Annita Bartolletti Rodrigues".

RESOLVE:



Art. 1º - Designar a servidora **ISABEL CRISTINA DE BRITO**, matrículas nº 94836-3 e 94836-5, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica - PEB I, para exercer as funções de Gestora Escolar da Unidade EMEIF “Professora Annita Bartolletti Rodrigues”.

Art. 2º - A designação será por tempo determinado, enquanto perdurar a necessidade administrativa ou até nova nomeação, com vigência a partir de 25 de agosto de 2025.

Art. 3º - São atribuições da função:

I - Coordenar atividades administrativas da unidade escolar;

II - Assegurar o cumprimento das diretrizes educacionais municipais;

III - Representar a gestão escolar perante a Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos competentes.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 091, de 19 de março de 2025.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sertãozinho/SP, 03 de setembro de 2025.

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ

Prefeito Municipal

- Publicada no “Diário Oficial Eletrônico do Município”.

PORTARIA N. 167/2025

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na legislação municipal aplicável;

CONSIDERANDO o pedido formal encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, constante do Processo nº 3551702.402.00014950/2025-63, para a designação de servidora para exercer a função de Gestora Escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada coordenação e gestão administrativa da Unidade Escolar EMEI “Ruth Magrini dos Santos”.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **MARIA EDUARDA RISSI GALO**, matrícula nº 99810-2, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica - PEB I, para exercer as funções de Gestora Escolar da Unidade EMEI “Ruth Magrini dos Santos”.

Art. 2º - A designação será por tempo determinado, enquanto perdurar a necessidade administrativa ou até nova nomeação, com vigência a partir de 02 de setembro de 2025.

Art. 3º - São atribuições da função:

I - Coordenar atividades administrativas da unidade escolar;

II - Assegurar o cumprimento das diretrizes educacionais municipais;

III - Representar a gestão escolar perante a Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos competentes.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sertãozinho/SP, 04 de setembro de 2025.

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ

Prefeito Municipal

- Publicada no “Diário Oficial Eletrônico do Município”.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Licitações e Contratos

Inexigibilidade

ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº 407/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 062/2025

RS 1085/2025

Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

Referência: Inscrição de servidores no Curso presencial "Licitação de Medicamentos e Roteiro de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, nos dias 12 e 13 de novembro de 2025, na cidade de São Paulo, ofertado pelo Instituto de Estudos Municipais.

José Alberto Gimenez, Prefeito Municipal de Sertãozinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a solicitação da Secretaria requisitante, **AUTORIZO** a realização do procedimento de contratação por inexigibilidade, nos termos do inciso III, "f" do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, para o objeto supracitado.

Providências de praxe.

INFORMAÇÕES: TEL. (16) 2105 3036/2105 3051.

Secretaria de Administração; Departamento de Licitações, 08 de setembro de 2025.

José Alberto Gimenez

Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 109/2025

A presente dispensa eletrônica tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COFFEE BREAK PARA A 19ª SEMANA DO ORGULHO LGBT+.**

José Alberto Gimenez, Prefeito Municipal de Sertãozinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **ADJUDICA e HOMOLOGA** todos os atos praticados pela Sra. Agente de Contratação e equipe de apoio, na dispensa de licitação referenciada do tipo menor preço, à empresa, abaixo, conforme especificado:

Teve como vencedora a empresa: **BRUNO FERREIRA LIMA**, em relação ao item **01**.

Providências de praxe.

INFORMAÇÕES: TEL. (16) 2105 3036/2105 3051.

Secretaria de Administração; Departamento de Licitações, 08 de setembro de 2025.

José Alberto Gimenez

Prefeito Municipal



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR / DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Editais

Comunicados

**MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO/SP**
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**COMUNICADO OFICIAL****Assunto:** Cronograma de Atendimento – Auxílio-funeral

Segue abaixo o Cronograma de Atendimento, das empresas credenciadas, através do Processo de Credenciamento nº 003/2025, para atendimento do serviço de auxílio-funeral, enquanto benefício eventual, que atuarão em sistema de rodízio programado, de modo a assegurar igualdade no atendimento e continuidade na prestação do serviço.

Segue abaixo o cronograma de atendimento vigente:

Cronograma de Atendimento – Auxílio-funeral
(Vigência: Setembro/2025 a setembro/2026)

PERÍODO	EMPRESA FUNERÁRIA	CONTATO
06/09/2025 a 05/11/2025	CRISTO REI	(16) 99313-0188 (16) 99291-2128 (16) 98198-1890
06/11/2025 a 05/01/2026	SÃO JOSÉ	(16) 3511-3000 (16) 99260-0263
06/01/2026 a 05/03/2026	D'ANGELO	(16) 99111-1140 (16) 99353-1313
06/03/2026 a 05/05/2026	FUNERÁRIA MAZZER	(16) 99387-1229 (16) 3942-4886
06/05/2026 a 05/07/2026	CRISTO REI	(16)(16) 99313-0188 (16) 99291-2128 (16) 98198-1890
06/07/2026 a 05/09/2026	SÃO JOSÉ	(16) 3511-3000 (16) 99260-0263


TATIANE CRISTINA PEREIRA GUIDONI GIMENEZ
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos


VALTER LÚCIO PINTO
Fiscal do Contrato

Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos
Rua Auad Sader, 160 – Jardim Liberdade – Sertãozinho – SP
Fones: (16) 3945-6480 – 3945-6552 – 3942-3644
secretariadedesenvolvimentosocial@sertaozinho.sp.gov.br



SECRETARIA DE SAÚDE

Atos Administrativos

Portaria Interna



GOVERNO MUNICIPAL DE
SERTÃOZINHO
CIDADE FORTE, ESPERANÇA RENOVADA
Secretaria de Saúde

PORTARIA INTERNA – SMS nº 42/2025

RENAN RAMOS URIZZI, Secretário Municipal de Saúde de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor municipal, Dr. Thiago Martins Borges, matrícula nº 104.783-2, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Médico – Clínico Geral, concursado, para exercer a função de Gestor de Unidade Clínica de Saúde, junto à Unidade Gestora Clínica de Saúde.

Art. 2º - A função não será gratificada, sendo considerada como serviço público relevante.

Art. 3º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 05/09/2025.

Sertãozinho, 08 de setembro de 2025.

Renan Ramos Urizzi
Secretário Municipal de Saúde

- Publicar em Diário Oficial Eletrônico do Município

**SAEMAS****Licitações e Contratos****Extrato**

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 355/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025
CONTRATO Nº 077/2025

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: LEI FEDERAL 14.133/2021

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SERTÃOZINHO

CONTRATADO: SER RIO CONSTRUTORA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA, VISANDO À CONSTRUÇÃO DE BACIA DE DETENÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS NO BAIRRO JARDIM BOA VISTA.

DO PREÇO: R\$ 407.780,00

VIGÊNCIA: 01/09/2025 a 31/08/2026

EXECUÇÃO: 01/09/2025 a 31/12/2025

DATA ASSINATURA: 25/08/2025

.....



SERTPREV

Atos Oficiais

Resoluções



SERTPREV

Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho-SP

Rua Cel. Francisco Schmidt, 1.582 – Centro – CEP 14160-710 - Fone: (16)3945-2781
e-mail: sertprev@sertprev.com.br

RESOLUÇÃO Nº 01/2025, de 08 de setembro de 2025

Dispõe sobre a regulamentação das consignações em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sertãozinho e dá outras providências.

O Superintendente do Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho – SERTPREV, no uso das atribuições conferidas pelo art. 24, inciso IX, da Lei Municipal nº 7.356, de 03 de outubro de 2024,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar de forma clara, segura e atualizada as regras aplicáveis às consignações facultativas em folha de pagamento dos segurados inativos e pensionistas;

CONSIDERANDO o limite legal de consignações facultativas previstas no §2º do art.84, da Lei Complementar Municipal nº 320/2016, que fixa a margem consignável em 50% (cinquenta por cento);

CONSIDERANDO os apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Processo SEI nº 0008110/2025-86, constantes da Requisição nº 01/2025, sobre a necessidade de manter contratos, autorizações formais e sistemas de validação biométrica, e de estabelecer controles internos e canais de denúncia;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução disciplina os limites, os procedimentos e os critérios para realização de consignações facultativas em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho – SERTPREV.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

- I. **Consignação:** desconto efetuado diretamente na folha de pagamento do beneficiário;
- II. **Consignação compulsória:** desconto decorrente de lei ou determinação judicial;
- III. **Consignação facultativa:** desconto autorizado pelo aposentado ou pensionista, por meio de documento formal, nos termos desta norma;
- IV. **Entidade consignatária:** pessoa jurídica habilitada a receber valores por meio de consignação facultativa;
- V. **Margem consignável:** 50% (cinquenta por cento) do valor líquido do benefício previdenciário;



SERTPREV

Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho-SP

Rua Cel. Francisco Schmidt, 1.582 – Centro – CEP 14160-710 - Fone: (16)3945-2781

e-mail: sertprev@sertprev.com.br

- VI. **Valor líquido do benefício:** o montante do benefício previdenciário após a dedução das consignações compulsórias.
- VII. **Convênio ou instrumento de credenciamento:** contrato, convênio ou termo de adesão que formaliza a relação entre o SERTPREV e a entidade consignatária e estabelece as cláusulas e obrigações desta norma.

CAPÍTULO II DA MARGEM CONSIGNÁVEL E DOS LIMITES

Art. 3º A soma das consignações incidentes sobre o benefício não poderá ultrapassar a margem consignável definida nesta Resolução.

§1º Os descontos referentes a contratos de empréstimos firmados com instituições bancárias e financeiras ficam limitados a 35% (trinta e cinco por cento) do valor líquido do benefício.

§2º O percentual previsto no parágrafo anterior deverá ser ajustado, quando necessário, para garantir a observância do limite da margem consignável, na hipótese de coexistirem outras consignações facultativas averbadas.

§3º Verificado o excesso em relação ao limite estabelecido no caput, serão suspensas, sucessivamente, as consignações facultativas averbadas por último, até o restabelecimento da conformidade com a margem consignável.

§4º Na ocorrência de extrapolação da margem consignável em razão de reajustes involuntários de despesas, o SERTPREV notificará formalmente o beneficiário e a consignatária, promovendo a reavaliação da ordem de prioridade dos descontos e facultando-lhes a renegociação ou o cancelamento das parcelas excedentes.

§5º Para os benefícios em manutenção que, na data de publicação desta Resolução, não estejam adequados aos limites fixados neste artigo, o SERTPREV deverá bloquear novas consignações facultativas e notificar formalmente o beneficiário e a consignatária, estabelecendo prazo máximo de 12 (doze) meses para a regularização.

§6º Findo o prazo referido no parágrafo anterior sem a devida adequação, serão suspensas, sucessivamente, as consignações facultativas averbadas por último, até o enquadramento do benefício no limite da margem consignável.

Art. 4º Na hipótese de insuficiência de margem consignável, a ordem de prioridade dos descontos facultativos observará a seguinte sequência:

- I. empréstimos consignados;
- II. plano de saúde e odontológico;
- III. contribuições associativas ou sindicais;
- IV. outras consignações não elencadas nos incisos anteriores.

CAPÍTULO III DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS ADMITIDAS

Art. 5º Poderão ser autorizadas consignações facultativas em favor das seguintes entidades, desde que previamente credenciadas e vinculadas ao SERTPREV por meio de contrato ou convênio específico:



SERTPREV

Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho-SP

Rua Cel. Francisco Schmidt, 1.582 – Centro – CEP 14160-710 - Fone: (16)3945-2781

e-mail: sertprev@sertprev.com.br

- I. instituições financeiras e bancárias, para a realização de operações de empréstimo consignado;
- II. operadoras de planos de saúde e odontologia, legalmente autorizadas a funcionar;
- III. entidades representativas de classe, sindicatos e associações de servidores públicos, regularmente constituídas;
- IV. seguradoras legalmente habilitadas;
- V. demais pessoas jurídicas prestadoras de serviços ou fornecedoras de benefícios admitidos por este Regulamento.

§1º O credenciamento das entidades mencionadas neste artigo observará as regras previstas no Capítulo V, devendo ser formalizado mediante contrato ou convênio celebrado com o SERTPREV.

§2º É vedada a cessão ou transferência a terceiros dos créditos oriundos das consignações facultativas, salvo mediante autorização expressa do beneficiário e anuência formal do SERTPREV.

Art. 6º A consignação em folha de pagamento referente a serviços ou benefícios oferecidos por intermédio do Município de Sertãozinho, de sindicatos, associações ou entidades representativas de classe somente será admitida mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. cópia do contrato vigente celebrado entre o Município, sindicato, associação ou entidade de classe e a empresa ou instituição prestadora do serviço ou benefício;
- II. cláusula contratual que exonere o SERTPREV de qualquer responsabilidade pelo pagamento, em caso de insuficiência de recursos para a efetivação do desconto.
- III. termo de adesão individual e específico para cada consignação, firmado pelo beneficiário, contendo autorização expressa para desconto em folha e o repasse dos valores ao Município, sindicato, associação ou entidade de classe responsável pela intermediação;
- IV. relação mensal atualizada de beneficiários e respectivos valores, apresentada nos prazos fixados pelo SERTPREV;

§1º O SERTPREV atuará exclusivamente na operacionalização dos descontos, não assumindo responsabilidade por eventuais litígios entre o Município, sindicato, associação ou entidade de classe, a empresa ou instituição prestadora e os beneficiários.

§2º A efetivação da consignação dependerá da existência prévia de margem consignável disponível, observados os limites estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE CONSIGNAÇÃO

Art. 7º Toda consignação facultativa dependerá de autorização formal, individualizada e específica do aposentado ou pensionista, concedida por meio físico ou eletrônico seguro, validada mediante uma das seguintes modalidades:

- I. assinatura eletrônica com certificado digital ou credenciais fornecidas pelo SERTPREV;
- II. coleta biométrica, mediante atendimento presencial, ou outra forma de identificação segura aprovada pelo SERTPREV;
- III. registro em sistema eletrônico de consignações homologado pelo SERTPREV, que assegure a autenticidade, a integridade e a rastreabilidade da autorização.



SERTPREV

Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho-SP

Rua Cel. Francisco Schmidt, 1.582 – Centro – CEP 14160-710 - Fone: (16)3945-2781

e-mail: sertprev@sertprev.com.br

§1º A autorização deverá conter, obrigatoriamente: identificação do beneficiário, CNPJ da consignatária, valor ou percentual a ser descontado, prazo e número de parcelas, data de início e, quando aplicável, finalidade do desconto.

§2º Somente serão processados os descontos após validação da autorização pelo SERTPREV, a qual deverá ser concluída no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

§3º Autorizações pendentes ou que não atendam aos critérios desta Resolução serão indeferidas.

§4º As autorizações serão arquivadas em meio eletrônico pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o término do desconto.

§5º A validação da autorização deverá ser realizada por um dos seguintes meios, a critério da disponibilidade do SERTPREV e da escolha do beneficiário, garantindo a segurança e autenticidade da manifestação de vontade:

- I. **Validação Presencial:** coleta de assinatura e/ou biometria do beneficiário em terminal do SERTPREV ou da consignatária, mediante procedimento auditável;
- II. **Validação Remota:** por meio de sistema eletrônico homologado pelo SERTPREV, que cumpra os requisitos de segurança previstos no parágrafo seguinte.

§ 6º O sistema eletrônico de gestão de consignações utilizado para validação remota, conforme previsto no inciso II do §5º, deverá, obrigatoriamente:

- I. Garantir a identificação inequívoca do beneficiário, utilizando tecnologias como reconhecimento facial com prova de vida, que diferencie o titular de uma foto ou vídeo, comparando o resultado com documento de identificação oficial;
- II. Utilizar autenticação de múltiplos fatores, como o envio de um código de segurança único e temporário para o telefone ou e-mail previamente cadastrado e validado pelo beneficiário junto ao SERTPREV;
- III. Permitir o uso de assinatura eletrônica avançada ou qualificada, em especial a plataforma Gov.br, nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020;
- IV. Registrar e armazenar de forma segura e com validade jurídica todas as etapas da autorização, incluindo data, hora, endereço de IP, geolocalização (com consentimento do usuário), e os dados do dispositivo utilizado, de forma a garantir a rastreabilidade e a integridade da operação para fins de auditoria;
- V. Apresentar ao beneficiário, de forma clara e antes da confirmação final, um resumo da operação financeira, contendo todas as informações exigidas no § 1º deste artigo, em especial o valor liberado, o valor total a ser pago e o Custo Efetivo Total (CET).

§7º Em casos de representação por procurador, somente será aceita procuração pública, lavrada em cartório, com data de emissão não superior a 12 (doze) meses e que contenha poderes específicos e expressos para contratar empréstimos e autorizar descontos em folha de pagamento junto ao SERTPREV.

§8º A procuração de que trata parágrafo anterior deverá ser previamente analisada e validada pelo setor jurídico do SERTPREV antes da averbação de qualquer consignação.



SERTPREV

Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho-SP

Rua Cel. Francisco Schmidt, 1.582 – Centro – CEP 14160-710 - Fone: (16)3945-2781
e-mail: sertprev@sertprev.com.br

§9º Fica vedado o assédio ou a abordagem ativa a aposentados e pensionistas para a oferta de operações de crédito consignado nas dependências do SERTPREV ou do ente municipal, seja pela entidade consignatária ou por seus correspondentes bancários.

Art. 8º As autorizações de consignação poderão ser revogadas a qualquer tempo pelo segurado, mediante solicitação formal, salvo nas operações de empréstimo consignado, cujos contratos somente poderão ser revogados com consentimento da consignatária, em virtude da obrigação assumida.

§1º A revogação produz efeitos a partir do primeiro mês subsequente, desde que a solicitação seja protocolada até o dia 20 (vinte), em razão do prazo de processamento da folha de pagamento.

§2º O SERTPREV deverá disponibilizar ao segurado, por meio eletrônico, comprovante da revogação e as informações sobre o saldo devedor, quando se tratar de empréstimo, dependerá de comunicação da consignatária.

Art. 9º Os demonstrativos mensais de pagamento fornecidos aos segurados deverão listar, de forma individualizada, o valor e o percentual de cada desconto, bem como informar a margem consignável restante e o limite total.

Parágrafo único. O SERTPREV disponibilizará mediante requerimento do beneficiário acesso ao extrato de consignações e às respectivas autorizações.

Art. 10. As entidades consignatárias deverão informar ao SERTPREV e aos beneficiários, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, qualquer alteração nos valores dos descontos consignados, indicando de forma clara o novo valor, a data de início da aplicação e a justificativa para o reajuste.

§1º A comunicação deverá ser realizada por meio físico ou eletrônico, garantindo registro formal do envio e possibilitando a comprovação do recebimento pelo beneficiário.

§2º O reajuste somente será efetuado mediante nova autorização do beneficiário, exceto quando previsto expressamente em contrato, com base objetiva de cálculo, índice previamente definido e cláusula de ciência e anuência prévia do beneficiário.

§3º Reajustes unilaterais que não estejam autorizados pelo beneficiário ou não constem expressamente de contrato com cláusula de ciência e anuência prévia serão passíveis de imediata suspensão do desconto e de descredenciamento da entidade consignatária.

Art. 11. O controle da margem consignável, a emissão de autorizações, bem como os bloqueios e desbloqueios de descontos, deverão ser realizados exclusivamente por sistema eletrônico seguro, homologado pelo SERTPREV, que garanta autenticação do usuário, rastreabilidade completa e integridade das informações.

Art. 12. Toda solicitação de reserva ou liberação de margem consignável deverá estar acompanhada de autorização expressa do segurado.

Parágrafo único. No caso de contrato de crédito, a solicitação dependerá também da anuência da consignatária quanto à quitação ou renegociação do débito, garantindo que a operação somente seja efetivada mediante concordância formal de todas as partes envolvidas.



SERTPREV

Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho-SP

Rua Cel. Francisco Schmidt, 1.582 – Centro – CEP 14160-710 - Fone: (16)3945-2781

e-mail: sertprev@sertprev.com.br

Art. 13. Quando o servidor ativo passar para a condição de aposentado e tiver seu pagamento processado pelo SERTPREV, o setor responsável pela folha de pagamento deverá adotar, cumulativamente, as seguintes providências:

- I. solicitar à unidade de origem a relação de todas as consignações facultativas vigentes na folha do servidor ativo e recalculer a margem consignável com base no valor dos proventos de aposentadoria a ser concedida, observados os limites fixados nesta Resolução;
- II. verificar, para cada consignação, a existência de contrato ou convênio em vigor e a necessidade de nova autorização expressa do servidor aposentado, informando-o, por meio escrito ou eletrônico, sobre a margem disponível e sobre os procedimentos para revalidar ou extinguir o desconto;
- III. comunicar às consignatárias correspondentes a migração do servidor para a folha do SERTPREV, exigindo a adequação contratual às condições da nova margem consignável e a apresentação de novas autorizações;
- IV. suspender o valor que exceder a margem consignável calculada, limitando o desconto mensal ao valor disponível e notificar o servidor aposentado e à consignatária acerca da insuficiência de margem consignável.

§1º O SERTPREV somente processará descontos que se adequem integralmente na margem consignável recalculada; qualquer parcela que ultrapasse esse limite deverá ser cobrada diretamente do servidor aposentado.

§2º É vedado ao SERTPREV efetuar descontos acima da margem, ainda que autorizados pelo servidor, observada a regra de transição prevista no §6º do art. 3º desta Resolução.

CAPÍTULO V DO CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES E DOS CONVÊNIOS

Seção I Do credenciamento

Art. 14. O credenciamento de instituições financeiras, operadoras de planos de saúde e odontologia, administradoras de cartões de crédito e de benefícios e demais pessoas jurídicas de direito privado será realizado mediante processo instaurado pelo SERTPREV, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e isonomia e conforme regulamento próprio de credenciamento público e obedecendo os seguintes requisitos mínimos para habilitação:

- I. comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- II. apresentação de cadastro nacional ativo e documentos constitutivos registrados;
- III. demonstração de capacidade operacional e de atendimento aos segurados;
- IV. inscrição na Receita Federal e regularidade com o FGTS (quando aplicável);
- V. adesão às normas desta Resolução e compromisso de disponibilizar, quando solicitado, as autorizações e os contratos de consignação firmados com os beneficiários;
- VI. declaração de responsabilidade quanto à proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
- VII. possuir canais formais e auditáveis de comunicação com o beneficiário.



SERTPREV

Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho-SP

Rua Cel. Francisco Schmidt, 1.582 – Centro – CEP 14160-710 - Fone: (16)3945-2781

e-mail: sertprev@sertprev.com.br

§ 1º O credenciamento, será formalizado através de contrato ou convênio, que terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado mediante apresentação de documentação atualizada e comprovação do cumprimento das obrigações ou nos termos fixados no edital de credenciamento.

§ 2º Deferido o credenciamento, será celebrado instrumento contratual contendo, no mínimo, as seguintes cláusulas:

- I. do objeto: descrição da natureza da consignação facultativa a ser oferecida;
- II. das obrigações da consignatária: manutenção de autorizações e contratos atualizados; repasse tempestivo dos valores descontados ao credor final; atendimento presencial e eletrônico aos segurados; guarda de documentos por prazo mínimo de 10 anos; observância da LGPD e do sigilo bancário; e assegurar ao beneficiário, de forma prévia e clara no contrato e em material informativo, o conhecimento pleno das condições do crédito, informando expressamente a taxa de juros e o Custo Efetivo Total (CET) da operação;
- III. das obrigações do SERTPREV: processamento dos descontos autorizados; disponibilização de sistema informatizado para averbação; repasse tempestivo dos valores descontados; fornecimento de extratos ao segurado e à consignatária;
- IV. dos limites de margem consignável e da ordem de prioridade prevista no art. 4º desta Resolução;
- V. das penalidades em caso de descumprimento: advertência, suspensão temporária do credenciamento, multa, bloqueio de novos descontos ou descumprimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- VI. do prazo de vigência, renovação e rescisão: inclusive a possibilidade de rescisão unilateral pelo SERTPREV, por interesse público, descumprimento de obrigações ou recomendação do órgão de controle, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias;
- VII. do foro competente para dirimir controvérsias.

§ 3º É vedada a subcontratação ou a cessão de direitos relativos ao credenciamento sem autorização expressa do SERTPREV.

§ 4º O SERTPREV manterá arquivo eletrônico de todos os credenciamentos, contratos, convênios e termos de adesão, disponível para consulta pelos órgãos de controle e pelos conselhos.

Seção II

Dos convênios com entidades representativas e órgãos públicos

Art. 15. A formalização de convênio com sindicatos, associações e conselhos representativos, cooperativas, órgãos públicos ou outras entidades sem fins lucrativos para descontos facultativos em folha será realizada mediante requerimento da interessada, dispensado o chamamento público, e observará os seguintes requisitos:

- I. comprovação de representatividade junto aos beneficiários, mediante apresentação de estatuto social, comprovação de sede local e relação nominal dos filiados ou associados;
- II. comprovação de regularidade fiscal e previdenciária, quando cabível;



SERTPREV

Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho-SP

Rua Cel. Francisco Schmidt, 1.582 – Centro – CEP 14160-710 - Fone: (16)3945-2781

e-mail: sertprev@sertprev.com.br

- III. apresentação de autorização individual de desconto em folha assinada pelo beneficiário ou validada eletronicamente, para cada consignação.

§ 1º Uma vez deferido o convênio, será lavrado termo de cooperação contendo, no mínimo, as cláusulas previstas no § 2º do art. 14, adaptadas à natureza da entidade.

§ 2º Os convênios firmados na forma deste artigo terão prazo de vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovados mediante atualização da documentação.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 16. O descumprimento das cláusulas contratuais ou das obrigações legais pela consignatária credenciada acarretará as seguintes penalidades, aplicadas proporcionalmente à gravidade e à reincidência:

- I. advertência escrita, para correção de falhas formais ou documentais;
- II. suspensão do credenciamento, por até 180 (cento e oitenta) dias, com bloqueio de novos descontos, em caso de infração aos dispositivos desta Resolução;
- III. multa no valor consignado irregularmente, quando houver prejuízo ao segurado ou ao SERTPREV;
- IV. descredenciamento definitivo e encaminhamento de representação aos órgãos competentes, em caso de fraude, retenção indevida de valores, captação abusiva de clientes, ausência de contratos ou autorizações ou violação de dados pessoais.

Art. 17. O SERTPREV poderá suspender ou cancelar o credenciamento de entidade consignatária quando ficar caracterizado:

- I. descumprimento de obrigações legais ou contratuais;
- II. realização de consignações sem autorização válida do beneficiário;
- III. veiculação de publicidade enganosa ou abusiva aos beneficiários;
- IV. recusa injustificada em prestar informações solicitadas pelo SERTPREV ou pelos órgãos de controle;
- V. conduta incompatível com os princípios da Administração Pública.

Parágrafo único. A suspensão ou cancelamento será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e não afasta a aplicação das demais penalidades previstas nesta Resolução.

CAPÍTULO VII DA TRANSPARÊNCIA E DOS CANAIS DE ATENDIMENTO

Art. 18. O SERTPREV manterá canal de atendimento eletrônico e presencial para dúvidas, reclamações e denúncias sobre consignações, devendo:



SERTPREV

Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho-SP

Rua Cel. Francisco Schmidt, 1.582 – Centro – CEP 14160-710 - Fone: (16)3945-2781

e-mail: sertprev@sertprev.com.br

- I. disponibilizar endereço eletrônico, telefone e ouvidoria presencial para recebimento de manifestações, admitidas denúncias anônimas;
- II. acusar o recebimento da reclamação em até 5 (cinco) dias úteis e fornecer resposta conclusiva em até 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa;
- III. encaminhar ao Controle Interno todas as denúncias, inclusive anônimas, para apuração imediata e eventual suspensão de descontos;
- IV. publicar relatório anual contendo o número de reclamações recebidas, providências adotadas e situações recorrentes, preservadas as informações pessoais.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO E DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19. Compete ao Controle Interno do SERTPREV:

- I. fiscalizar o cumprimento desta Resolução, conferindo, trimestralmente, se cada consignação está amparada por contrato ou convênio em vigor e autorização formal válida, bem como revisar periodicamente as margens consignáveis, identificando extrapolações e recomendando medidas de correção;
- II. elaborar relatórios trimestrais de conformidade, registrando as análises realizadas e encaminhando-os à Diretoria Executiva do Sertprev, além de acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega de documentos e de reavaliação das consignações;
- III. comunicar imediatamente à Diretoria Executiva qualquer irregularidade ou descumprimento apurado e propor, quando for o caso, a suspensão ou o descredenciamento da consignatária responsável;
- IV. recomendar a suspensão imediatamente descontos contestados ou sem respaldo e notificar a consignatária para regularização no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de adoção das medidas cabíveis;
- V. providenciar a guarda eletrônica de todas as autorizações e contratos por prazo mínimo de 10 (dez) anos após o término do desconto, garantindo rastreabilidade e acesso às informações pelos órgãos de controle;
- VI. recomendar melhorias nos processos de consignação e nas rotinas de controle, zelando pelo cumprimento das normas internas, pela proteção de dados pessoais e pela observância dos princípios da Administração Pública.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva do Sertprev levará ao conhecimento do Conselho de Administração e Conselho Fiscal as irregularidades apuradas previstas no inciso III, bem como as providências adotadas, se for o caso.

CAPÍTULO IX

DA REAVALIAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES E DA REVISÃO DA NORMA

Art. 20. As consignações vigentes na data de publicação desta Resolução deverão ser reavaliadas no prazo de até 90 (noventa) dias, com elaboração de relatório pelo Controle Interno indicando:

- I. existência de contratos e autorizações válidas;
- II. compatibilidade das margens com os limites fixados nesta norma;



SERTPREV

Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho-SP

Rua Cel. Francisco Schmidt, 1.582 – Centro – CEP 14160-710 - Fone: (16)3945-2781

e-mail: sertprev@sertprev.com.br

- III. necessidade de obter novas autorizações ou ajustes contratuais;
- IV. eventual suspensão de descontos irregulares.

§ 1º O relatório deverá ser encaminhado à Diretoria Executiva quando solicitado.

§ 2º A reavaliação das consignações deverá observar a preservação de direitos adquiridos, exceto quando a manutenção do desconto violar expressamente a lei ou esta Resolução, observada a regra de transição estabelecida no §6º do art.3º.

Art. 21. Esta Resolução será revisada sempre que houver alteração na legislação federal ou orientações do órgão regulador (Ministério da Previdência) ou do Tribunal de Contas.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Compete à Diretoria Executiva do SERTPREV regulamentar os procedimentos internos necessários à implementação e execução desta Resolução.

Art. 23. A Diretoria Executiva poderá, por deliberação própria ou mediante provocação, aprovar modelos-padrão de requerimentos de credenciamento, termos de responsabilidade das consignatárias e formulários de autorização de consignação, os quais deverão ser obrigatoriamente observados pelas entidades interessadas.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva deverá promover ampla divulgação desta Resolução no portal do SERTPREV e encaminhar comunicação individual aos aposentados e pensionistas, garantindo ciência, transparência e acesso às informações pertinentes.

Art.24. A consignação em folha de pagamentos dos servidores ativos do SERTPREV observará o disposto no Decreto nº 6.703 de 28 de novembro de 2016.

Art. 25. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2025.

Sertãozinho, 08 de setembro de 2025.

VANDERLEI MOSCARDINI DE OLIVEIRA
Superintendente do SERTPREV



SERTPREV

Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho-SP

Rua Cel. Francisco Schmidt, 1.582 – Centro – CEP 14160-710 - Fone: (16)3945-2781
e-mail: sertprev@sertprev.com.br

ANEXO I

MINUTA DE CONVÊNIO DE CREDENCIAMENTO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

CONVÊNIO DE CREDENCIAMENTO – SERTPREV Nº [XXXX]/2025

CONVÊNIO DE CREDENCIAMENTO que entre si celebram o SERTPREV, e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA [NOME(S) DA(S) INSTITUIÇÃO(ÕES) FINANCEIRA(S)], objetivando o credenciamento para a concessão de empréstimos consignados aos segurados do RPPS, nos termos e condições seguintes.

O Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho - SERTPREV, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 31.417.180/0001-35, com sede na Rua Coronel Francisco Schmidt, nº 1582, centro, Sertãozinho/SP, CEP 14.160-710, neste ato representado(a) por seu(sua) Superintendente, Vanderlei Moscardini de Oliveira, CPF nº 085.151.968-75, doravante denominado(a) CREDENCIANTE; e a(s) INSTITUIÇÃO(ÕES) FINANCEIRA(S) [NOME(S) DA(S) INSTITUIÇÃO(ÕES) FINANCEIRA(S)], com sede na [ENDEREÇO DA IF], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], e autorizada(s) a funcionar pelo Banco Central do Brasil, neste ato representada(s) por seu(sua) [CARGO DO REPRESENTANTE], [NOME DO REPRESENTANTE], CPF nº [CPF], doravante denominada(s) CREDENCIADA(S);

Têm entre si, justo e contratado, o presente Convênio de Credenciamento, que se regerá pela Resolução nº 001/2025 do Conselho Deliberativo do CREDENCIANTE, pela Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em conceder empréstimos pessoais aos segurados do SERTPREV, mediante consignação em folha de pagamento.

1.2. O credenciamento visa a estabelecer uma rede de instituições qualificadas que possam oferecer condições competitivas de crédito, garantindo segurança, transparência e conformidade com a legislação e a Resolução nº 001/2025.

1.3. O CREDENCIANTE não assumirá riscos financeiros ou onerosidade em decorrência das operações de empréstimos consignados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

4.1. Gerenciar e operacionalizar o sistema de consignação em folha de pagamento, incluindo o processamento, controle e conferência dos descontos.



SERTPREV

Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho-SP

Rua Cel. Francisco Schmidt, 1.582 – Centro – CEP 14160-710 - Fone: (16)3945-2781

e-mail: sertprev@sertprev.com.br

- 4.2. Monitorar o cumprimento das obrigações contratuais pelas Credenciadas, assegurando a conformidade com as normas vigentes.
- 4.3. Prestar informações de interesse do segurado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 4.4. Não se responsabilizar por inadimplementos ou litígios entre a Credenciada e o segurado, limitando sua atuação à operacionalização do desconto.
- 4.5. Incluir nos demonstrativos mensais de pagamento o detalhamento dos descontos realizados.
- 4.6. Dar publicidade a este Convênio em seu sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S)

- 5.1. Conceder empréstimos aos segurados, a seu exclusivo critério, observando as condições do Edital de Credenciamento e da legislação.
- 5.2. Oferecer taxas de juros competitivas, situando-se entre as menores praticadas para o setor público, conforme índices do Banco Central.
- 5.3. Responsabilizar-se integralmente pela inadimplência.
- 5.4. Obter a autorização expressa, formal e individualizada do segurado, utilizando os mecanismos de validação segura definidos no Art. 7º da Resolução nº 001/2025, como biometria ou reconhecimento facial com prova de vida.
- 5.5. Alimentar o sistema eletrônico de gestão de margens (inclusões, exclusões, etc.) até o último dia útil de cada mês.
- 5.6. Encaminhar ao CREDENCIANTE, até o dia ____ de cada mês, a relação dos empréstimos liberados.
- 5.7. Manter, às suas expensas, a estrutura operacional necessária.
- 5.8. É vedada a cessão ou transferência dos créditos consignados a terceiros sem autorização expressa do beneficiário e aprovação prévia do CREDENCIANTE.
- 5.9. Manter, durante a vigência do Convênio, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 5.10. Apresentar ao beneficiário, de forma prévia e destacada no Termo de Autorização (Anexo III), o Custo Efetivo Total (CET) da operação, em conformidade com as normas do Banco Central, a fim de garantir a plena ciência dos encargos.
- 5.11. Assumir total responsabilidade pelo tratamento dos dados pessoais dos segurados, em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018).
- 5.12. Manter em arquivo, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após a quitação da operação, todos os contratos e autorizações de desconto firmados com os segurados, disponibilizando-os ao CREDENCIANTE e aos órgãos de controle sempre que solicitado.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 6.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



SERTPREV

Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho-SP

Rua Cel. Francisco Schmidt, 1.582 – Centro – CEP 14160-710 - Fone: (16)3945-2781

e-mail: sertprev@sertprev.com.br

6.2. A prorrogação poderá ser efetuada por Termo de Aditamento, na forma dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

7.1. O descumprimento das obrigações assumidas implicará no descredenciamento da instituição, sem prejuízo das sanções previstas na legislação e na Resolução nº 001/2025.

7.2. A aplicação de sanções observará o devido processo legal, com prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sertãozinho-SP.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Convênio.

Sertãozinho, ____ de setembro de 2025

VANDERLEI MOSCARDINI DE OLIVEIRA
Superintendente

[NOME DO REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA]



SERTPREV
Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho-SP
Rua Cel. Francisco Schmidt, 1.582 – Centro – CEP 14160-710 - Fone: (16)3945-2781
e-mail: sertprev@sertprev.com.br

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (SINDICATOS, ASSOCIAÇÕES, ETC.)

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – SERTPREV Nº [XXXX]/2025

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o SERTPREV, e o(a) [NOME DA ASSOCIAÇÃO / SINDICATO], objetivando viabilizar a consignação de descontos facultativos em folha de pagamento dos segurados filiados à CONVENENTE.

O Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho - SERTPREV, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 31.417.180/0001-35, com sede na Rua Coronel Francisco Schmidt, nº 1582, centro, Sertãozinho/SP, CEP 14.160-710, neste ato representado por seu Superintendente, Vanderlei Moscardini de Oliveira, CPF nº xxx.151.968-xx, doravante denominado SERTPREV; e a(s) [NOME DA ASSOCIAÇÃO/SINDICATO], com sede na [ENDEREÇO DA IF], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], neste ato representada(s) por seu(sua) [CARGO DO REPRESENTANTE], [NOME DO REPRESENTANTE], CPF nº [CPF], doravante denominada(s) CONVENENTE;

Celebram o presente Termo de Cooperação, com fundamento no Art. 15 da Resolução nº 001/2025, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é estabelecer a cooperação mútua para a operacionalização da averbação de descontos facultativos (mensalidades associativas, contribuições para planos de benefícios, etc.) na folha de pagamento dos aposentados e pensionistas do RPPS que sejam voluntariamente filiados à CONVENENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CIÊNCIA E SUBMISSÃO AO REGULAMENTO

2.1. A CONVENENTE declara ter pleno conhecimento da Resolução nº 001/2025, comprometendo-se a cumpri-la integralmente, como condição para a manutenção deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

3.1. Para a execução deste Termo, a CONVENENTE obriga-se a:

- a) Obter e arquivar o “Termo de Autorização para Desconto” (Anexo III) de cada filiado, de forma expressa e individualizada, sendo a única responsável por sua guarda e validade.



SERTPREV

Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho-SP

Rua Cel. Francisco Schmidt, 1.582 – Centro – CEP 14160-710 - Fone: (16)3945-2781

e-mail: sertprev@sertprev.com.br

- b) Apresentar ao SERTPREV ou aos órgãos de controle, sempre que solicitado, as autorizações que fundamentam os descontos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- c) Manter sua documentação de regularidade (Estatuto Social, Ata de Posse da Diretoria, CNPJ) permanentemente atualizada junto ao SERTPREV.
- d) No caso de consignações de serviços ou benefícios prestados por terceiros, assumir total responsabilidade pela relação com o terceiro e pelo repasse dos valores, isentando o SERTPREV de qualquer ônus.
- e) Tratar os dados pessoais dos segurados em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO RPPS

4.1. Compete ao SERTPREV processar os descontos informados, desde que amparados por autorização e margem consignável, e repassar os valores à CONVENENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

5.1. Este Termo vigorará por 24(vinte e quatro) meses, podendo ser renovado mediante requerimento e apresentação da documentação atualizada.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

6.1. O descumprimento das obrigações, especialmente a não apresentação das autorizações, implicará na suspensão imediata de novas averbações ou na rescisão unilateral deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sertãozinho/SP.

Sertãozinho, ____ de setembro de 2025

VANDERLEI MOSCARDINI DE OLIVEIRA
Superintendente

[NOME DO REPRESENTANTE DA CONVENENTE]



SERTPREV

Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho-SP

Rua Cel. Francisco Schmidt, 1.582 – Centro – CEP 14160-710 - Fone: (16)3945-2781

e-mail: sertprev@sertprev.com.br

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO AUTORIZAÇÃO PARA CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA

Eu, [Nome Completo do Beneficiário], CPF nº [CPF do Beneficiário], matrícula nº [Matrícula no RPPS], aposentado(a)/pensionista do SERTPREV, declaro que AUTORIZO, de forma expressa, o desconto em minha folha de pagamento em favor da entidade abaixo identificada, nas seguintes condições:

DADOS DA ENTIDADE CONSIGNATÁRIA:

Nome: [Nome da Entidade]

CNPJ: [CNPJ da Entidade]

QUADRO-RESUMO DA OPERAÇÃO

Descrição da Operação	Valor
Valor do Crédito Liberado:	R\$
Valor da Parcela Mensal:	R\$
Quantidade de Parcelas:	
Taxa de Juros Mensal:	%
Taxa de Juros Anual:	%
Custo Efetivo Total (CET) Mensal:	%
Custo Efetivo Total (CET) Anual:	%
Valor Total a Pagar (Principal + Encargos):	R\$

DECLARAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

Declaro que:

Recebi e compreendi todas as condições da operação, incluindo os custos financeiros.

Estou ciente de que posso registrar reclamações junto ao [Sigla do RPPS].

Fui informado sobre minha margem consignável.

VALIDAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO:

() Validação Presencial com Assinatura

() Validação Eletrônica (ID da Transação: _____)

[Local], [Data].
[NOME DO BENEFICIÁRIO]



SERTPREV

Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho-SP

Rua Cel. Francisco Schmidt, 1.582 – Centro – CEP 14160-710 - Fone: (16)3945-2781
e-mail: sertprev@sertprev.com.br

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE CONSIGNATÁRIA

À
Diretoria Executiva do **SERTPREV**

Assunto: Requerimento de Credenciamento para Operar com Descontos Consignados

A empresa [[Razão Social da Entidade](#)], CNPJ nº [[CNPJ](#)], vem requerer seu credenciamento junto a este RPPS para oferecer os serviços de consignação em folha de pagamento, conforme Art. 23 da Resolução nº 001/2025.

Para tanto, anexa a documentação exigida pelo Art. 14 da referida Resolução, incluindo as certidões de regularidade e o Termo de Adesão e Responsabilidade (Anexo V).

Declaramos estar cientes e de acordo com todos os termos da Resolução.

Termos em que, pede deferimento.

Sertãozinho, ____ de _____ de 20__.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE]



SERTPREV

Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho-SP

Rua Cel. Francisco Schmidt, 1.582 – Centro – CEP 14160-710 - Fone: (16)3945-2781
e-mail: sertprev@sertprev.com.br

ANEXO V

TERMO DE ADESÃO E RESPONSABILIDADE (RESOLUÇÃO E LGPD)

Pelo presente instrumento, a [\[Razão Social da Entidade\]](#), CNPJ nº [\[CNPJ\]](#), declara, para fins de credenciamento junto ao Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho - SERTPREV, que:

- 1. Recebeu cópia integral da Resolução nº 001/2025, compreendeu seus termos e a eles adere de forma irrestrita.**
- 2. Assume total responsabilidade pelo cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), comprometendo-se a tratar os dados dos beneficiários exclusivamente para a finalidade da operação autorizada.**

Sertãozinho, ____ de _____ de 20____

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE]



SERTPREV
Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho-SP
Rua Cel. Francisco Schmidt, 1.582 – Centro – CEP 14160-710 - Fone: (16)3945-2781
e-mail: sertprev@sertprev.com.br

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA

Ao
Departamento de Gestão de Benefícios do
SERTPREV

Assunto: Solicitação de Cancelamento de Desconto em Folha

Eu, [Nome Completo do Beneficiário], CPF nº [CPF], matrícula nº [Matrícula], solicito o cancelamento da seguinte consignação facultativa, nos termos do Art. 8º da Resolução nº001/2025:

Entidade Favorecida: [Nome da Entidade/Sindicato]

Tipo de Desconto: () Mensalidade Associativa () Outro: _____

Atenção: Esta solicitação não se aplica a empréstimos com saldo devedor ativo.

Solicito que o cancelamento tenha efeito a partir da próxima folha de pagamento.

Sertãozinho, ____ de _____ de 20__

[NOME DO BENEFICIÁRIO]

(Protocolo de Recebimento do RPPS: _____)



SERTPREV

Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho-SP

Rua Cel. Francisco Schmidt, 1.582 – Centro – CEP 14160-710 - Fone: (16)3945-2781
e-mail: sertprev@sertprev.com.br

ANEXO VII

FORMULÁRIO DE RECLAMAÇÃO/DENÚNCIA SOBRE CONSIGNAÇÃO

Este formulário é o canal oficial para apuração de irregularidades, conforme Art. 18 da Resolução nº 001/2025, atendendo à determinação do TCE/SP para a criação de canais de contestação.

IDENTIFICAÇÃO (Opcional)

- Desejo me identificar: Nome: _____ Matrícula: _____
 Desejo realizar uma denúncia anônima.

DADOS DA RECLAMAÇÃO:

Entidade Consignatária Reclamada: _____

MOTIVO (Marque o principal):

Desconto realizado sem minha autorização.

Valor descontado incorreto.

Dificuldade para obter informações ou cancelar.

Outro: _____

DESCREVA O OCORRIDO:

Data do registro: __/__/__

Protocolo nº: _____

Expediente

O Diário Oficial do Município de Sertãozinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma Publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo publicado.

Prefeitura

Rua Aprígio de Araújo, 837 - Centro
Telefone: (16) 2105 3000

Câmara Municipal

Telefone: (16)3946-9600
Av. Egisto Sicchieri,1289 - Jardim Diamante

Poder Judiciário

Telefone: (16) 3945 2811
Rua Luís Carlos Prudêncio, 100 - Jardim América

Procuradoria Geral do Município

Telefone: (16) 2105 3014
Rua Epitácio Pessoa, 1.528 - Centro

Secretaria da Administração

Telefone: (16) 2105 3005
Rua Aprígio de Araújo, 837 - Centro

Secretaria de Assistência Social e Segurança Alimentar / Direitos Humanos e Cidadania

Telefone: (16) 3942 3644 / 3945 6480 / 3945 6522 / 3945 6552
Rua Auad Sader, 160 - Jardim Liberdade

Secretaria de Casa Civil

Telefone: (16) 2105 3000
Rua Aprígio de Araújo, 837 - Centro

Secretaria de Cultura e Turismo

Telefone: (16) 3942 5168 / 3947 7571
Rua Sebastião Sampaio, 1.489 - Centro

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Telefone: (16) 3945 4063 / 3947 7763
Rua Voluntário Otto Gomes Martins, 1.380 - Centro

Secretaria de Educação

Telefone: (16) 3946 6900
Rua Washington Luís, 1.040 - Centro

Secretaria de Esportes e Lazer

Telefone: (16) 3947 2247
R. Bartolomeu Sala, 54 - Jardim 5 de Dezembro

Secretaria da Fazenda

Telefone: (16) 2105 1000
R. Jordão Borghetti, 250 - Jardim Recreio

Secretaria de Governo

Telefone: (16) 2105 3008
R. Aprígio de Araújo, 837 - Centro

Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura

Telefone: (16) 3946 7808
Av. Nossa Senhora Aparecida, 1.803 - Bairro São João

Secretaria de Obras, Conservação e Serviços Públicos

Telefone: (16) 3946 7800
Av. Nossa Senhora Aparecida, 1.803 - Bairro São João

Secretaria de Orçamento e Desenvolvimento Urbano

Telefone: (16) 2105 1000
Rua Jordão Borghetti, 250 - Jardim Recreio dos Bandeirantes

Secretaria de Saúde

Telefone: (16) 3945 4230 / 3945 6479 / 3945 4546
Rua Geremia Lunardelli, 1.134 - Centro

Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana

Telefone: (16) 3945 0655 / 3947 3050
Av. Beppe Olivare, 230 - Jardim Lopes da Silva

Secretaria Distrital de Cruz das Posses

Telefone: (16) 3949 1240 / 3949 1826
Rua Tenente Isaías, 872 - Centro

Saemas - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente

Telefone: (16) 3946 4646
Rua Jordão Borghetti, 250 - Jardim Recreio dos Bandeirantes